

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI- ESTADO DE SANTA CATARINA.

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI /SC

PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.743.832/0001-62, com sede profissional na Rua Blumenau, nº. 20-D, Bairro Líder, CEP 89.805-430, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. GERSON DE BORBA DIAS, brasileiro, portador do CPF nº 404.251.180-53, Cédula de Identidade nº 4.626.084, residente e domiciliado em Itajaí/SC, vem, por meio de seu representante abaixo assinado, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no Artigo 41, §2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** em face do **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO** acima informado, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabeleceu normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como outras providencias, prevê expressamente prazos diferenciados para as impugnações realizadas por qualquer pessoa, em relação àquelas feitas pelos licitantes. Vejamos:

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Por sua vez, as Cláusulas 13.2 do **EDITAL Nº 05/2021**- dispõem que:

13.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

Desse modo, considerando que a abertura da licitação ocorrerá na data de 13/10/2021, é de se entender tempestiva a presente impugnação, uma vez estão atendidas as disposições do § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, bem como a Cláusula 13.2 do EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO.

II – DO REAJUSTE DO ORÇAMENTO/ PREÇOS DEFASADOS.

O EDITAL TP 01/2021, tem por objeto a “: Contratação de empresa, por empreitada global por lote, para execução do projeto de pavimentação asfáltica com C.A.U.Q., sinalização viária e revestimento asfáltico da Rua Julia da Silva e recapeamento sobre pavimento intertravado na Rua Rosalino Rodrigues (trecho 02, 03 e 04), Rua Eilirio de Gregori (trecho 02), Rua São João (trecho 01), Rua Getúlio Vargas (totalidade) e Rua Osório de Oliveira Vargas (trecho 02)”.

Orçamentista Crislene Coelho Padilha Rodrigues CREA 12.584-D/AM	CREA/UF	Orçamentista	CREA/UF	Orçamentista	CREA/UF
Orçamentista	CREA/UF	Orçamentista	CREA/UF	Orçamentista	CREA/UF
Estimativa de custo em reais: R\$ (s i g i l o s o)	Data base do orçamento: janeiro-20		Data da elaboração do orçamento: 16/09/20		

O orçamento em epígrafe possui planilha orçamentária com data base de Janeiro/2020, valores totalmente defasados, que não condizem com a realidade atual dos preços em mercado.

O orçamento acima descrito possui tabela de preços baseada em Valores Janeiro/2020, e sendo que a licitação está prevista para ocorrer na data de 13/10/2021, é possível notar que já existe um prazo de mais de um ano do orçado para a data licitada, o que prejudicará o certame, levando em consideração a alteração de preços que ocorrem nesse período. Se não, vejamos:



Gerência de Comércio Interno de Asfaltos
Avenida Henrique Valadares, 28, Torre A, 11.º andar
20231-030 Centro, Rio de Janeiro - RJ

CMI/CE/CIA - 35/2021
Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de agosto de 2021, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	6,5%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	6,5%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,1%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	6,1%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	6,7%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	5,2%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	5,7%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	6,3%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	5,6%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	6,4%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	5,9%
	REFAP	CAP 30/45	LPC	5,2%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	1,8%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	1,8%
	REGAP	ADP CM30	LCT	1,8%
	REDUC	ADP CM30	LCT	1,77%
	REVAP	ADP CM30	LPC	1,8%
	REPAR	ADP CM30	LPC	1,8%
	REFAP	ADP CM30	LCT	1,8%
				1,8%

Atenciosamente,

THIAGO PIRES COUTINHO

Thiago Pires Coutinho

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

Assinado de forma digital por
THIAGO PIRES COUTINHO
Data: 2021.07.30 17:02:58
03707

Na presente imagem, se mostra o aumento do CAP e ADP em relação ao período de Julho/2021, sendo aumentado em 6% o cimento asfáltico e 1,8 % o asfalto diluído, matérias primas essenciais para elaboração de pavimentação asfáltica.

Ainda, é possível verificar que matérias essenciais para presente licitação como Aço, sofreram um aumento significativo desde o orçamento elaborado para o certame, tendo um acréscimo de Índice 0,771, fazendo assim com que o preço em planilha seja defasado, vejamos:

INDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIARIAS

Mês de Referência: Dezembro de 2020

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES		01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	VARIACÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	330,872	327,523	321,688	316,062	312,263	313,598	319,143	324,343	327,207	329,019	331,622	334,696	0,927	2,043	2,043
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	318,870	319,752	320,060	320,547	320,423	321,289	325,265	331,696	337,454	344,785	352,251	359,353	2,016	13,698	13,698
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	352,222	352,111	351,120	351,340	352,829	355,750	358,399	361,831	365,257	368,376	371,685	374,623	0,790	6,985	6,985
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	239,086	239,690	239,613	239,055	239,395	240,003	240,929	242,103	243,718	244,381	244,838	245,291	0,185	3,695	3,695
DRENAGEM	DEZ/2000=100	314,665	314,426	314,753	315,175	315,552	317,268	320,281	323,713	328,216	332,771	337,878	342,562	1,386	9,459	9,459
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	313,466	311,318	311,072	309,813	309,141	309,735	311,640	313,041	316,249	316,719	319,721	320,177	0,143	2,318	2,318
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	267,059	264,485	266,123	268,379	269,719	272,785	276,833	281,085	288,380	292,606	297,887	302,576	1,574	13,976	13,976
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	309,504	309,597	308,976	308,572	308,686	309,802	311,797	313,375	315,249	316,659	319,099	320,737	0,513	4,159	4,159
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	682,819	622,649	624,652	622,999	620,740	619,965	623,158	654,126	655,111	655,897	703,360	706,470	0,442	3,946	3,946
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Aço)	DEZ/2000=100	317,293	318,339	319,154	319,859	320,509	321,592	325,358	327,705	331,508	337,236	341,549	343,944	0,701	8,808	8,808
IGP - DI	AGO/1994=100	751,820	751,910	764,276	764,656	772,843	785,221	803,584	834,713	862,259	893,977	917,538	924,504	0,759	23,083	23,083
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	AGO/1994=100	779,766	782,336	784,338	786,070	787,666	790,331	799,589	805,356	814,701	828,778	839,382	845,268	0,701	8,809	8,809
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	802,070	809,862	805,068	806,263	807,975	802,498	811,270	830,360	859,560	958,393	1002,884	1038,175	3,519	31,107	31,107
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	185,144	185,955	191,689	192,339	191,870	193,553	198,752	204,443	213,234	233,484	242,982	252,369	3,863	39,787	39,787
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	415,435	416,804	417,871	418,795	419,645	421,063	425,994	429,066	434,045	441,545	447,192	450,327	0,701	8,808	8,808
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAI/2005=100	191,289	192,359	192,707	193,990	195,029	196,717	197,527	199,050	201,197	202,878	204,278	206,155	0,919	8,015	8,015
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	860,026	773,540	771,127	775,006	768,816	767,595	773,386	767,501	774,031	768,566	831,328	833,498	0,261	-2,531	-2,531
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	710,061	641,676	642,817	641,815	639,632	638,072	640,739	677,945	678,422	678,291	732,370	734,478	0,288	3,807	3,807
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	638,749	589,146	591,648	588,707	586,699	584,840	588,650	617,773	619,166	621,170	661,170	665,309	0,626	4,693	4,693
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	113,280	113,261	112,919	112,326	112,080	112,411	113,432	114,192	114,655	115,033	115,652	116,105	0,392	2,933	2,933
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	121,597	118,818	114,699	110,164	106,776	107,771	110,396	113,180	115,527	116,030	118,205	119,429	1,035	-1,227	-1,227
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	114,499	113,822	112,884	111,807	111,042	111,373	112,589	113,951	115,251	115,912	117,282	119,034	1,494	4,412	4,412
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADO	Dez/2018=100	108,936	103,022	104,428	103,945	104,172	102,635	103,220	107,251	107,516	108,279	113,590	113,664	0,065	5,053	5,053
ÍNDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	Dez/2018=100	109,528	101,814	102,428	102,748	102,631	101,563	102,099	106,185	106,271	106,599	112,653	113,186	0,473	3,934	3,934
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	Dez/2018=100	111,568	105,805	107,254	107,858	108,183	106,986	109,162	112,141	112,697	113,310	117,671	117,165	-0,430	6,058	6,058
ÍNDICE DE ASFALTO BORRACHA	Dez/2018=100	111,339	102,524	103,156	103,112	102,856	102,578	102,799	107,529	107,990	108,528	115,638	116,600	0,832	5,194	5,194

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019.

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES		01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	VARIACÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	340,394	344,881	353,221	353,714	359,974	365,188	372,044	379,212					1,927	13,300	16,917
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	366,402	374,507	381,784	388,657	397,713	407,211	415,121	418,723					0,868	16,521	26,237
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	379,921	386,507	394,165	399,117	408,293	413,429	418,124	424,088					1,426	13,204	17,206
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	245,714	245,836	245,977	247,326	247,645	249,937	251,077	251,964					0,353	2,720	4,073
DRENAGEM	DEZ/2000=100	347,382	351,830	357,046	361,446	364,619	368,592	374,962	379,995					1,342	10,927	17,386
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	324,820	330,791	337,724	342,873	348,339	354,424	360,288	371,567					3,130	16,051	18,696
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	304,114	307,046	310,489	313,686	317,229	322,921	327,988	332,110					1,257	9,761	18,153
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	324,142	326,532	329,986	331,454	334,121	337,128	340,956	344,042					0,905	7,266	9,786
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	707,046	765,372	764,308	763,320	930,526	929,638	935,390	981,556					4,936	38,938	50,056
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Aço)	DEZ/2000=100	347,011	353,570	358,184	362,148	365,581	370,689	378,593	385,005					1,694	11,938	17,485
IGP - DI	AGO/1994=100	951,395	977,133	998,344	1020,495	1055,167	1056,343	1071,615	1070,147					-0,137	15,754	28,205
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	AGO/1994=100	852,809	868,929	880,265	888,191	907,899	927,512	935,359	939,699					0,464	11,172	16,681
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	1056,429	1281,923	1302,210	1350,054	1389,179	1431,434	1430,380	1420,478					-0,692	36,825	71,068
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	263,136	304,206	317,695	342,608	360,659	381,079	387,124	397,746					2,744	57,605	94,551
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	454,344	462,931	468,972	473,193	483,693	494,141	498,321	500,633					0,464	11,172	16,681
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAI/2005=100	208,261	211,043	216,999	220,528	223,575	226,074	228,833	231,750					1,275	12,415	16,428
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	836,679	868,354	862,470	870,999	1015,104	1018,274	1026,217	1044,189					1,751	25,278	36,051
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	733,975	803,514	799,434	798,060	993,157	992,064	997,295	1052,007					5,486	43,232	55,176
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	666,401	718,828	721,437	720,352	863,067	861,990	868,414	909,223					4,699	36,662	47,178
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	117,054	117,721	118,963	119,377	120,143	121,126	121,834	122,547					0,585	5,548	7,317
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	120,261	122,127	126,224	125,924	127,918	129,470	132,044	134,671					1,989	12,762	18,988
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	120,893	123,333	126,792	128,092	130,066	132,302	134,913	135,967					0,781	14,225	19,321
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADO	Dez/2018=100	114,593	122,234	123,815	124,870	142,973	142,696	143,989	149,339					3,715	31,386	39,243
ÍNDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	Dez/2018=100	113,188	121,978	123,171	123,520	146,513	146,130	146,648	152,930					4,284	35,114	44,022
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	Dez/2018=100	118,285	123,374	124,123	126,189	142,540	141,868	143,845	148,280					3,083	26,557	32,226
ÍNDICE DE ASFALTO BORRACHA	Dez/2018=100	116,737	126,378	126,852	126,764	152,301	151,957	152,781	160,003					4,727	37,224	48,800
ÍNDICE DE SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS	Jul/2021=100								101,693					1,693	1,693	

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019.

É notório e pacífico que há uma elevação dos preços dos insumos inerentes a obras como as previstas no edital vêm sofrendo constantes aumentos mensais, o que demonstra o latente equívoco e que os preços adotados estão defasados no edital da TP 01/2021.

A propósito, cabe lembrar-se que o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº. 8666/1993 aduz que é vedado aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”.

E vale também relembrar que o equilíbrio econômico-financeiro é garantido pela Constituição da República (art. 37, inciso XXI).

Marçal Justen Filho ensina que a “recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original.”

Repete-se, os preços dispostos nas planilhas orçamentárias constantes no edital estão desatualizados, não retratam a realidade de mercado, por isso ferem a competitividade e o necessário equilíbrio econômico financeiro.

É de se destacar que o uso de valores defasados impossibilita a verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado à época da efetiva realização dos serviços licitados.

Requer-se, assim, que sejam ajustados o orçamento com as cotações atualizadas para que não ocorra prejuízo no processo licitatório, como por exemplo as empresas optarem por não participar do mesmo, levando em consideração o alto risco de assumir contratos com preços inexequíveis.

A defasagem do edital contraria o disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93, assim como o equilíbrio econômico-financeiro dos futuros contratos administrativos (art. 37, inciso XXI da CF/88).

Com efeito, requer-se sejam acolhidas as ponderações e pleitos constantes na presente impugnação, vez que tratam de situações que certamente irão acometer contratos administrativos a serem celebrados entre empresas do setor da construção pesada e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. CRITÉRIO PARA REAJUSTE CONTRATUAL. MARCO INICIAL

Não se olvida que o presente contrato dispõe sobre previsão quanto ao critério de reajustamento contratual. Vejamos a CLÁUSULA 7:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1 - O preço ora contratado é fixo e irrevogável ocorre que melhor entendimento há que ser aplicado ao caso.

Isto porque, ao ser mantido o critério de reajustamento previsto, fatalmente haverá desequilíbrio contratual em razão da defasagem do orçamento publicado junto ao edital e a data base do referencial de preços. Ou seja, há razões para acreditar que o critério de reajuste tornará inexequível o objeto da licitação.

Nesse sentido, veja-se que ao ser mantido como critério de não reajuste haverá uma “desatualização” dos preços do orçamento básico, pois entre a data do orçamento e a data da proposta ocorreram diversas e severas variações de preços – em especial nos insumos mais representativos (e.g. notórios ajustes dos preços dos materiais asfálticos e outros insumos).

Não se olvida que em todo orçamento básico constante de uma licitação sempre haverá certa desatualização dos valores; até porque é normal o lapso temporal entre a data-base do referencial de preços disponível na data de sua elaboração e a data da abertura das propostas.

Ocorre que quanto mais complexo for o orçamento, ou mesmo quanto maior for o tempo entre a data do orçamento básico e a data da proposta, maior tende a ser a desatualização dos valores.

Todavia, tal defasagem de preços do orçamento deve ser evitada para que não torne manifestamente inexecutível o objeto da licitação. E a medida cabível a fim de evitar tal desatualização é justamente o critério de reajuste com base na data do ORÇAMENTO.

Nesse sentido, guardadas as peculiaridades e a devida competência, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, através da representação REP 21/00338948, manifestando-se sobre o tema fez a seguinte recomendação à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina – SIE (vide anexo):

“4. Recomendar à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina – SIE que, doravante:

4.1. Busque lançar seus editais com os preços do orçamento básico o mais atualizados possível, especialmente naqueles editais em que os insumos mais representativos estão observando severas variações de preços.”

De outra banda, não se desconhece que o artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 outorga à Administração Pública a escolha entre dois marcos iniciais para efeitos de reajustamento dos contratos de obras públicas, quais sejam, (i) a data limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do orçamento estimativo da licitação.

Todavia, conforme acima já exposto, o critério que leva em consideração a data do orçamento estimativo da licitação é o mais adequado pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas.

Nesse sentido, recentemente assim já se manifestou o TCU (grifamos):

*Embora a Administração possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos de obras públicas, (i) a data limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do orçamento estimativo da licitação (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001) , **o segundo critério é o mais adequado, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas.** Acórdão 2265/2020-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER. ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Reajuste | SUBTEMA: Prazo Outros indexadores: Marco temporal, Proposta, Obras e serviços de engenharia, Orçamento estimativo.*

Portanto, insistimos que tanto o edital, como a minuta contratual, deve ter como critério de reajuste a data base do ORÇAMENTO.

IV – DOS PEDIDOS.

Em face das razões expostas, a licitante/impugnante, requer desta Comissão de Licitação:

- a) Seja conhecida a presente impugnação;
- b) Seja dado efeito suspensivo ao presente pedido de impugnação ao TP 05/2021 - até que se resolvam as irregularidades apontadas;
- c) Sejam dado provimento à presente impugnação para conter previsão expressa quanto ao critério de reajuste, adotando-se como data base a data do orçamento.

Chapecó/SC, 04 de Outubro de 2021.

PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 82.743.832/0001-62